Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9525/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16147/2015
PROTOCOLO	:	1632903
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1113/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MANDALA CONFECÇÕES LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO COMPLETO PARA OS POLICIAIS MILITARES (PM) À DISPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁIRIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 117.510,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO COMPLETO PARA OS POLICIAIS MILITARES (PM) À DISPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1113/2015, formalizado pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Mandala Confecções LTDA - EPP.***, objetivando a aquisição de fardamento completo para os Policiais Militares (PM) à disposição do Poder Judiciário, com valor contratual no montante de R$ 117.510,00 (cento e dezessete mil quinhentos e dez reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 054/2015 e a formalização da Nota de Empenho n.º 1113/2015, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme o Acórdão AC02 – 1503/2016 (pp. 202/204).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 207/210 sua Análise ANA – 6ICE – 14025/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 1113/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 12900/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	117.510,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	117.510,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	117.510,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1113/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net